

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 8/2022

PROCESSO Nº: 72031.000635/2022-74

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº
08/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO TURISMO, E SISTEMA INTEGRADO DE
PARQUES E ATRACOES TURISTICAS
SINDEPAT.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0013-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, Senhor [REDACTED] brasileiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], matrícula [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 592, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2021, e de outro lado a empresa **SISTEMA INTEGRADO DE PARQUES E ATRACOES TURISTICAS SINDEPAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.892.389/0001-40, estabelecida na Avenida Paulista, 1765 - 7º andar Conj. 72 CV 9410 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01311-200, doravante denominada **PATROCINADO**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.000635/2022-74 e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, Instrução Normativa MTur nº 04, de 12 de julho de 2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993 e os respectivos regulamentos próprios resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de **COTA DE PATROCÍNIO**, categoria SILVER, de empresa para possibilitar o evento Sindepat Summit, entre os dias 23 e 24 de março de 2022, no Wish Serrano, na cidade de Gramado-RS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022 e à proposta apresentada pela Proponente, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) dias**, com início a partir da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, conforme item 1.5. do Projeto Básico SEI nº 1388665.

2.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do §6º, do art. 14, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

2.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados, de que trata os artigos 21 e 28, ambos desta Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O **PATROCINADOR** pagará ao **PATROCINADO** o valor de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 54000/540006

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.695.2223.20Y3.000B

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 0626PREVENT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao **PATROCINADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo **PATROCINADO**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **PATROCINADOR** são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR E DO PATROCINADO**

9.1. As obrigações do **PATROCINADOR** e do **PATROCINADO** são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. As regras acerca da subcontratação são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS**

11.1. As Contrapartidas são aquelas estabelecidas na Proposta apresentada pelo Patrocinado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Para prestação de contas do direito de associação de marca, o **PATROCINADOR** exigirá do **PATROCINADO**, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PATROCINADO** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O **PATROCINADO** reconhece os direitos da **PATROCINADOR** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado ao **PATROCINADO** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **PATROCINADOR**, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

15.3. É vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas, nos termos do §3º do artigo 14 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública.

16.2. Os acréscimos ou supressões, dispostos no parágrafo anterior, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mantidas as mesmas condições contratuais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

18.1. É dever do **PATROCINADO** na execução do presente contrato o respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, a observância das restrições quanto ao trabalho infantil e a vedação ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, §1º do artigo 15 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao **PATROCINADOR** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é lavrado o presente Instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

[Redacted Signature]

Representante Legal do
PATROCINADOR

[Redacted Signature]

Representante Legal
do PATROCINADO



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], **Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo**, em 24/03/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por [Redacted], **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1439379** e o código CRC **8B352A62**.

Referência: Processo nº 72031.000635/2022-74

SEI nº 1439379